



**PARECER ÚNICO Nº 0953048/2016 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 22573/2009/002/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b>

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
----------------------------------------	------------------	------------------

<b>EMPREENDERDOR:</b> Ana Elvira Macedo Monti	<b>CNPJ:</b> 596.064.366-91
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Ana Elvira Macedo Monti (Sítio das Árvores)	<b>CNPJ:</b> 596.064.366-91
<b>MUNICÍPIO:</b> Pedralva	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS - 84	<b>LAT/Y</b> 22°12'47,11" <b>LONG/X</b> 45°27'09,80"
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Sapucaí
<b>UPGRH:</b> GD 5 – Bacia do Rio Sapucaí	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Sapucaí
<b>CÓDIGO:</b> ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): G-02-02-1 Avicultura de Postura (Recria de aves para Reposição)	<b>CLASSE:</b> 5
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> José Amaro de Oliveira Almeida júnior – Engenheiro Hídrico;	<b>REGISTRO:</b> CREA-MG – 9122-3/D
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b>	<b>DATA:</b>

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Fernando Baliani da Silva – Gestor Ambiental	1.374.348-9	
Frederico A. Massote - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.364.259-0	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor de Controle Processual	1.051.539-3	



## 1. Introdução

O empreendedor Ana Elvira Macedo Monti proprietário do empreendimento **Sítio das Árvores (Granja Mayra II)**, inscrita no CPF 596.064.366-91, o qual desenvolve a atividade de Avicultura de Postura. Está localizada na área rural do município de Pedralva/MG, na Rodovia MG-347, km 23,5 no bairro Rocinha.

Na data de 06/06/2016 foi formalizado na SUPRAM SM o processo administrativo **PA 22573/2009/002/2016** requerendo **Revalidação de Licença de Operação – RevLO** referente a **Licença de Operação Corretiva – LOC 076/2012**, no qual consta em seu Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE a seguinte atividade para ser revalidada:

- Avicultura de Postura (recria de aves para reposição) (G-02-02-1).

**nº cabeças: 300.000**

Porte: **Grande**

Potencial Poluidor: **Médio**

Classe: **05**

Em consulta ao sítio eletrônico do IBAMA foi verificada a existência do Cadastro Técnico Federal de número **Nº 6.585.857e** o Certificado de Regularidade válido até **02/09/2016**, para as atividades do empreendimento.

O Relatório de Desempenho Ambiental – RADA foi elaborado sob responsabilidade técnica da **Engº. Hídrico José Amaro de Oliveira, CREA 9122-3/D e ART 3166112**. Ressalta-se que embora o documento apresentado possua ART e folha de rosto intitulado de RADA, o conteúdo apresentado não possui as informações pertinentes, de forma que o mesmo (RADA) não se apresentou satisfatório.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR para o imóvel onde se encontra o empreendimento Sítio das Árvores com área total de 27,2823 hectares e reserva Legal de 7,3758 hectares, de forma que o CAR apresentado está satisfatório.

Não foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou o Protocolo de Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico PCIP.

Dentre os documentos anexos ao Processo Administrativo, não consta o Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora para o consumo de lenha necessário ao aquecedor de aves.



A vistoria ao empreendimento necessária para subsidiar a análise técnica do processo de revalidação de Licença de operação não foi realizada pelo fato de os estudos básicos necessários para a avaliação do desempenho ambiental bem como o cumprimento de condicionantes, não terem sido apresentados.

Em virtude do não cumprimento das Condicionantes estabelecidas na **LOC 076/2012**, foi lavrado o **Auto de Infração nº 95728/2016** conforme prevê o Decreto 44.844/2008 em seu artigo 83, código 105.

Ressalta-se que fica suspensa a atividade do empreendimento para a atividade de Avicultura de Postura.

## 2. Caracterização do Empreendimento

### 2.1. Informações Gerais

O empreendimento **Sítio das Árvores**, também denominado por **Granja Mayra II**, compõe o grupo dos 03 empreendimentos que atuam na criação e comercialização de aves de postura, especificamente recria de aves para reposição e encontra-se situado na área rural de Pedralva.

O empreendimento possui quadro de 14 funcionários fixos podendo chegar em 25 com a contratação de temporários. Possui capacidade para alojar até 04 famílias em casa de colonos.

De acordo com as informações, existem 15 galpões de recria, 04 galpões de pinteiros, 01 banheiro/vestiário, 04 fornalhas, 19 silos para armazenamento de ração, 03 galpões de depósitos e 04 galpões de esterqueira e compostagem.

De forma sucinta, o processo produtivo consiste em receber as aves criadas para a reposição em empreendimentos que atuam com avicultura de postura. Os insumos necessários são ração balanceada produzida na Granja Mayra I, água tratada e produtos químicas.

O processo consiste no recebimento de pintainhas com 01 dia de idade, alojamento no setor de pinteiros por 25 a 30 dias de idade, transferência para galpões de crescimento (recria) e comercialização.



**Figura 01:** Vista aérea da Granja Mayra II    **Fonte:** Google Earth

### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento opera durante 07 dias da semana entre 07:00 e 17:00 e conta com o total de 25 colaboradores e um plantel máximo de 300.000 aves.

De acordo com as informações prestadas, a água utilizada na empresa é proveniente da captação de água subterrânea de **02 poços tubulares** para atender a demanda de consumo humano e dessedentação das aves.

Os processos e Portarias são respectivamente **PA 14214/2011 e 1794/2012** e **PA 14213/2011 e 1793/2012** ambas com validade até **31/05/2018** e captação de **8,64 m<sup>3</sup>/h** por **05 horas/dia**, volume diário total de **86,4 m<sup>3</sup>/dia**.

Fica estabelecido neste Parecer Único que as duas Portarias supracitadas estão canceladas devido ao indeferimento da Revalidação de Licença de Operação.



#### **4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

De acordo com os estudos e informações apresentadas e com a análise em vistoria técnica, não está previsto intervenção ambiental de APP e/ou mata nativa.

#### **5. Reserva Legal**

O empreendimento está instalado em área rural em uma propriedade de 27,2823 hectares conforme consta no Cadastro Ambiental Rural – CAR apresentado, com 0,91 módulo fiscal. A Reserva legal informada é de 7,3758 dividida em 03 glebas dentro do imóvel.

#### **6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

Os impactos ambientais referentes a atividade de Avicultura de Postura foram apresentados no Relatório de Controle Ambiental - RCA e as medidas mitigadoras propostas pelo empreendedor foram discutidas no Plano de Controle Ambiental - PCA. Após a realização de análise técnica pela equipe da SUPRAM SM, as medidas foram avaliadas e descritas abaixo.

##### **6.1 Efluentes Líquidos sanitários**

De acordo com informações prestadas pelo empreendedor, o efluente sanitário é oriundo dos colaboradores do empreendimento e são destinados para sistema de fossa séptica e filtro anaeróbio, com lançamento final em sumidouro. Foi apresentado dimensionamento do sistema Fossa e Filtro Anaeróbio e também para o sumidouro para atender o volume gerado por 25 contribuintes.

##### **6.2 Efluentes Líquidos industriais**

De acordo com as informações prestadas, não há a geração de efluentes industriais nas atividades desenvolvidas pelo empreendimento.



### 6.3 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, a taxa de geração, classificação segundo NBR 10.004/2004, transporte e destinação final estão descritos na **Tabela 01**.

**Tabela 01:** Resíduos gerados e destinação final.

Resíduo	Destinação Final
Embalagens de produtos químicos	Devolução fabricante
Esterco/aves mortas	Compostagem
Plásticos, papel, papelão	Reciclagem

**Fonte:** RCA

### 6.4 Níveis de ruídos

O empreendimento apresenta-se em área rural, com pouca ocupação antrópica em seu entorno e também faz divisa com a rodovia MG-347 (Rodovia Venceslau Braz) que liga Pedralva a Cristina. De acordo com observações em vistoria técnica, a emissão de níveis de ruídos se dá pelas atividades da fábrica de ração e o tráfego de veículos. Estes equipamentos se encontram dentro do empreendimento e as operações somente ocorrem durante o dia, não operando em períodos da noite.

### 6.5 Águas Pluviais

De acordo com informações do RCA/PCA e também verificado em vistoria, não há contato da água pluvial com o interior do empreendimento.

## 7. Avaliação do Desempenho Ambiental

### 7.1. Cumprimento das Condicionantes de LO para a atividade de “Avicultura de Postura” (G-02-02-1).

As condicionantes estabelecidas na **Licença de Operação LO 076/2012** obtida mediante processo Administrativo PA 22573/2009/001/2011 pode ser visualizada nas **Figuras 02, 03 e 04** abaixo.



Processo COPAM N°: <b>22573/2009/001/2011</b>	Classe/Porte: <b>5/G</b>	
Empreendimento: <b>ANA EUVIRA MACEDO MONTI</b>		
Atividade: <b>Avicultura de Postura (RECRIA)</b>		
Endereço: <b>Rodovia MG 347- Capote - São Lourenço km 23,5</b>		
Localização: <b>Zona Rural- Rocinha</b>		
Município: <b>Pedralva-MG</b>		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: <b>4 anos</b>	
ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO
02	Efetuar automonitoramento do sistema de tratamento de efluentes sanitários e resíduos sólidos, conforme anexo II deste parecer.	Durante a vigência da LO

**Figura 02:** Condicionante estabelecida para a LO 076/2012

### 1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência
Entrada e saída do sistema de Tratamento de efluentes sanitários	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes.	<b>Trimestral</b>

- Enviar semestralmente à SUPRAM- SUL DE MINAS os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.
- Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

**Figura 03:** Automonitoramento de efluentes líquidos

### 2. Resíduos Sólidos

- Enviar semestralmente à SUPRAM SM, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Razão social	Endereço completo	
(*)1 – Reutilização			6 – Co-processamento						
2 – Reciclagem			7 – Aplicação no solo						
3 – Aterro sanitário			8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)						
4 – Aterro industrial			9 – Outras (especificar)						
5 – Incineração									

(\*)1 – Reutilização  
2 – Reciclagem  
3 – Aterro sanitário  
4 – Aterro industrial  
5 – Incineração

6 – Co-processamento  
7 – Aplicação no solo  
8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
9 – Outras (especificar)

**Figura 03:** Automonitoramento de Resíduos Sólidos.

Após verificar o Processo Administrativo PA 22573/2009/001/2011 e consultar o sítio eletrônico do Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), foi constatado que não foram protocolados os laudos de análise de efluente líquido sanitário e as Planilhas de Monitoramento de resíduos Sólidos.



## 7.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Visto que as condicionantes vinculadas a **Licença de Operação LO 076/2012** não foram cumpridas, não foi possível a equipe técnica da SUPRAM SM avaliar os sistemas de controle ambientais, especificamente o sistema fossa/filtro anaeróbio (ETE) para tratar o efluente sanitário e a destinação ambientalmente adequadas dos resíduos sólidos que deveriam ter sido informadas mediante planilhas de automonitoramento.

## 8. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação, o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigível.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM foi gerada a **CERTIDÃO Nº 0961499/2016**, a qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental. Noutro rumo, verificou-se também a inexistência de débito ambiental junto ao sistema CAP, nos termos da certidão anexa, razão pela qual, sob este prisma, o processo encontra-se apto à decisão.

Os custos de análise do processo de licenciamento foram recolhidos conforme planilha elaborada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014.

Embora o processo tenha sido devidamente formalizado, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM ao analisá-lo, verificou que o empreendimento não demonstrou desempenho ambiental satisfatório durante o período de duração da Licença de Operação anteriormente concedida.

Neste aspecto, importante frisar que no processo de revalidação da licença de operação é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA. De acordo com a regra extraída do inciso I do artigo 3º da Deliberação Normativa COPAM nº17/1996:

“Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:



**I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras**, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.”

Destaca-se então que, no momento da revalidação da licença é avaliado o desempenho ambiental apresentado pelo empreendimento, ou seja, a eficiência das medidas de controle adotadas durante o período de vigência da mesma.

Note-se assim, que tal avaliação consiste na análise dos laudos que constituem o monitoramento das fontes de poluição.

Desta feita, de acordo com o item 8 deste parecer, é possível apontar situações verificadas durante a análise do processo, que vão ao encontro da argumentação no sentido de que o empreendimento não apresenta desempenho ambiental satisfatório, senão veja-se:

➤ *Após verificar o Processo Administrativo PA 22573/2009/001/2011 e consultar o sítio eletrônico do Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), foi constatado que não foram protocolados nenhum dos laudos de análise de efluente*

Em perfuntória análise do processo, pode-se verificar que o empreendimento não apresenta o seu automonitoramento durante o período de vigência da licença.

É certo que os respectivos relatórios deveriam ter sido enviados à SUPRAM de

Assim sendo, em análise ao presente parecer, indiscutível que a conclusão seja pelo indeferimento da Revalidação da Licença, tendo em vista que a assertiva acima demonstra claramente que o mesmo não apresentou desempenho ambiental satisfatório, porquanto sequer foi possível analisá-lo.

Nobres Conselheiros, não se pode olvidar que durante o prazo de vigência da Licença de Operação a negligência por parte do empreendimento imperou, mormente no que diz respeito a principal fonte de poluição, que é a geração de efluentes

A Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para



o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, com clareza meridiana proíbe o lançamento de efluente contaminado sem tratamento prévio, na forma dos artigos reproduzidos abaixo:

“Art. 19. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água, após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos nesta Deliberação Normativa e em outras normas aplicáveis.

(...)

Art. 20. É vedado o lançamento e a autorização de lançamento de efluentes em desacordo com as condições e padrões estabelecidos nesta Deliberação Normativa.”

A obtenção da revalidação está diretamente vinculada a **obrigação de se demonstrar desempenho ambiental**. A obtenção de licença ambiental é um ato administrativo e pertence ao grupo de atos administrativos vinculados. Vinculados a demonstração de uma situação prevista em lei como condição para obtenção da licença. No caso da licença ambiental e, mais especificamente, no caso da revalidação, a sua obtenção está diretamente vinculada a demonstração de que, durante a vigência da licença que se pretende revalidar, as medidas de controle foram eficazes para evitar a poluição.

A Administração Pública, da qual faz parte o corpo técnico que elaborou este parecer, bem como a Unidade Regional Colegiada – URC que oportunamente deliberará acerca do requerimento de revalidação deve obedecer, segundo previsão legal, ao princípio da finalidade, conforme prescrito no artigo 2º da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, do contraditório e da transparência.

O princípio da finalidade diz respeito a atuação da Administração em consonância com a finalidade das leis.



Em outras palavras, a norma ambiental estabelece prazo de validade da licença de operação e vincula a sua revalidação à confirmação de que há desempenho ambiental. A finalidade da norma é possibilitar que se revalide a licença, desde que, a empresa demonstre desempenho ambiental, prevendo em caso contrário o seu indeferimento.

A análise deste processo de revalidação de LO evidencia que a empresa está desprovida de condição que possibilite revalidar a **LO nº 076/2012**.

Sugere-se o indeferimento do pedido de revalidação da licença, de acordo com previsão expressa no artigo 10, inciso VIII, da Resolução CONAMA nº 237/97, que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente:

“Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

(...)

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.”

Imperioso destacar ainda que, diante de todas estas situações proporcionadas pelo empreendimento verificadas pela equipe técnica da SUPRAM SM, restou lavrado o auto de infração determinando a paralisação das atividades. Destaca-se que o auto é parte integrante do processo de licenciamento tendo sido juntado a este parecer (doc.j).

Desta forma, a equipe interdisciplinar desta SUPRAM por tudo que se expôs, opina pelo indeferimento da Revalidação da Licença pleiteada, em função da inexistência de desempenho ambiental por parte do empreendimento.

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **Indeferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter Corretivo, para o empreendimento **Ana Elvira Macedo Monti (Sítio das Árvores)** para a atividade de “**Avicultura de Postura**”, no município de **Pedralva, MG**.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.